



Rua Titânio, nº 25, Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59.076-020  
Fone: (84) 3301-0083/0086 - crprn@crprn.org.br

**Ofício nº 109/2021- PRES.**

Natal/RN, 27 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Allyson Leandro Bezerra Silva  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Mossoró  
Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-005  
[prefeitura@prefeiturademossoro.com.br](mailto:prefeitura@prefeiturademossoro.com.br)  
[morgana.dantas@prefeiturademossoro.com.br](mailto:morgana.dantas@prefeiturademossoro.com.br)  
[ouvidoria@prefeiturademossoro.com.br](mailto:ouvidoria@prefeiturademossoro.com.br)  
[psssaude2021@gmail.com](mailto:psssaude2021@gmail.com)

**ASSUNTO:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN), entidade de direito público, constituindo-se uma Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.766/71 e pela Res. CFP 01/07, tem como funções precípua orientar, normatizar, fiscalizar e disciplinar a profissão de psicóloga (o) na jurisdição do RN, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência e profissão, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio desse ofício, expressar consternação e repúdio à remuneração proposta ao Profissional Psicólogo no edital nº. 001/2021 – processo seletivo simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado para Prefeitura Municipal de Mossoró - e, em razão disso, apresenta os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos e solicita o que segue:

O CRP-17/RN, em 2017, criou a Comissão de análise de editais de concursos públicos, de processos seletivos e de demais formas de contratação de profissionais da psicologia cuja atribuição é avaliar editais acerca da legalidade dos atos, como também do reconhecimento e da valorização do profissional psicólogo. A Comissão buscará o diálogo com o ente para o qual o edital foi aberto sugerindo retificação no que achar pertinente. Caso fracasse a medida administrativa e o CRP-17/RN não possua competência para adentrar com demanda judicial, encaminhará a documentação à entidade competente para providenciar as medidas cabíveis.

No item 2.14 descreve que: “A declaração de que trata o item 2.12., no que cabe de prestação de serviços autônomos, deverá ser formalizada por meio de documento que contenha a assinatura de pelo menos três pacientes para o qual o serviço tenha sido prestado, contendo os respectivos CPFs. Será igualmente considerada a documentação que comprove o recolhimento de ISS e/ou INSS, acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou Guia de Recolhimento”. No tocante a esse item sugerimos que se retire a frase “deverá ser formalizada por meio de documento que contenha a assinatura de pelo menos três pacientes para o qual o serviço tenha sido prestado,



Rua Titânio, nº 25, Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59.076-020  
Fone: (84) 3301-0083/0086 - crprn@crprn.org.br

contendo os respectivos CPFs” tendo em vista nosso Código de Ética<sup>1</sup>, em seu artigo 9º dizer o seguinte: “É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”. Dessa forma, o edital estaria conduzindo ao profissional a cometer uma infração ética. Sugerimos que seja exigida uma certidão de regularidade profissional em que conste a data da inscrição. De um lado, a comissão compreenderá a data da inscrição como tempo de atuação e de outro lado, não haverá o cometimento de infração ética por parte do psicólogo.

Na tabela 03 – 5.0. Dos cargos e vagas. Consta o seguinte texto na vaga para PSICOLOGO – 40h – R\$ 3.828,34 – Ensino Superior em Psicologia com Especialização em Psicologia e registro no CRP. A comissão gostaria de esclarecimentos acerca da exigência da Especialização em Psicologia, pois para o exercício da profissão, registro no CRP já é o suficiente, salvo se no edital especificar a especialização. Neste sentido solicitamos a exclusão do termo “com Especialização em Psicologia”.

Diante das considerações supramencionadas, certos de contar com a iniciativa e com o compromisso desta Prefeitura, instamos a retificação do Edital nº 01/2021 do processo seletivo simplificado. Aguardamos retorno sobre as questões levantadas neste documento em prazo razoável de 10 dias.

Afirmamos que o presente documento será amplamente divulgado, assim como as respostas porventura recebidas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Reiteramos votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Keyla Mafalda de Oliveira Amorim**  
Conselheira Presidenta do CRP-17/RN

---

<sup>1</sup> Link para consulta: <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-etica-cfp?origin=instituicao>